

Desalinhar ou derrubar postes:

Causar roturas na rede:

Interferir nas ligações de entrada do medidor sem assistência do técnico do S.M.B.

Ligar além da rede original, sem a devida autorização do técnico do S.M.B. Utilizar energia

Parágrafo único) sem registro no medidor.

Além da multa fiscalada neste artigo, o infrator pagará todas as despesas que houver na infração

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 10 de julho de 1965.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Dalto, Secretário.

Lei nº 66/65

Autoriza o Poder Executivo a contratar "Trator" para serviços Municipais, e dá outras providências

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e, em sancionando a seguinte Lei

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar Trator para serviços Municipais, pelo preço de Cr\$ 15,000.- (Quinze mil cruzeiros) a hora de serviço.

Art 2º Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o excesso de arrecadação, verificado no decorrer de exercício.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 10 de julho de 1965

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Julio Dalto, Secretário

Orestes Gheller
Prefeito Municipal